



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



EMENDA n. 01

(AO PROJETO DE LEI n. 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2022)

RENUMERE-SE os artigos do PL n. 471/2022, do 5º ao 41, para correção de erro formal de numeração, passando o atual art. 5º a ser numerado como 4º, e assim sucessivamente, até o art. 41 (duplicado), que passa a ser numerado como art. 40.

ALTERE-SE o PL n. 471/2022, para adequação da numeração dos artigos do próprio PL que tenham sido em outros dispositivos remetidos, em razão da renumeração procedida por esta Emenda.

INLUA-SE o art. 41 ao PL n. 471/2022, com a renumeração do dispositivo subsequente, com a seguinte redação:

“Art. 41. O disposto nesta Lei não revoga e/ou exclui a aplicação da Lei n. 592, de 5 de novembro de 2001, a qual prevalecerá sobre a presente Lei em matéria de controle e prevenção de zoonoses.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data da sua publicação.” (NR)

Câmara Municipal de Costa Rica, 24 de fevereiro de 2023.

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário